

NOTA PÚBLICA

RATEIO DO ABONO FUNDEB 2022

Nós, professores e nutricionistas do Estado do Piauí, **AFASTADOS PARA MESTRADO E DOUTORADO, COM VÍNCULO ATIVO JUNTO** à Secretaria de Educação do Estado do Piauí (SEDUC-PI), manifestamos nosso **REPÚDIO** às ações impetradas contra nós, no que tange o pagamento do RATEIO DO ABONO DO FUNDEB de 2022, que até o momento **NÃO** recebemos e nem tem prazo para ser creditado em nossas contas.

A SEDUC-PI e o Governo do Estado do Piauí, entenderam, num primeiro momento, que nós professores e nutricionistas afastados para qualificação não teríamos esse direito por não estarmos em sala de aula, ou seja, não configurando efetivo exercício. Além disso, a secretaria juntamente com o governo nos retirou da folha de pagamento “PADRÃO-FUNDEB” em julho de 2022, passando a partir dessa data a creditar nossa remuneração como “bolsa de estudo” pela folha padrão do Tesouro estadual. Todavia, os professores e nutricionistas da rede pública estadual afastados para qualificação, continuam em **EFETIVO EXERCÍCIO**, conforme lei que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), Lei N° 14.113/20 - Art. 26, inc. III:

Art. 26. Excluídos os recursos de que trata o inciso III do caput do art. 5º desta Lei, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se:

I - remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, do Distrito Federal ou do Município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - profissionais da educação básica: aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica;

III - efetivo exercício: a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II deste parágrafo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

(Fonte: LEI N° 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020)

Dessa maneira, os profissionais afastados para qualificação além de terem seu **EFETIVO EXERCÍCIO** garantido por lei, ainda devem ter suas remunerações vinculadas a folha de pagamento “PADRÃO-FUNDEB”, pois como profissionais da educação básica, em efetivo exercício, a lei que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), Lei N° 14.113/20, nos concede o referido direito.

Some-se a isso, o fato de que a própria Lei Estadual, N° 7.917, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022, aprovado na Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, garante o direito ao servidor, seja efetivo ou temporário, diante da existência de vínculo ativo, ou seja, em efetivo exercício, conforme Art. 2º, inc. I e II. Além disso, analisando o inciso III, da lei citada acima, observa-se que é taxativo que os professores e

nutricionistas que estão afastados para qualificação não estão no rol de ações listadas nas alíneas do referido inciso, para não ser contemplado com o abono do FUNDEB 2022. Conforme se verifica na integra abaixo:

Art. 2º Atendidas as premissas do art. 1º, são requisitos necessários à concessão do Abono - FUNDEB, a serem aferidos na data da publicação desta Lei, cumulativamente:

I - existência de vínculo ativo, efetivo ou temporário, com a Secretaria de Estado da Educação;

II - localização e exercício das atividades próprias de seu cargo, função ou contrato em unidades de ensino da rede pública estadual;

III - inexistência de registros de afastamentos em razão de:

a) faltas injustificadas;

b) licenças sem vencimentos;

c) cessão para órgãos externos ao Poder Executivo Estadual;

d) afastamento para exercício de mandato eletivo;

e) penalidade disciplinar prevista no regime jurídico único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí;

f) prisão mediante sentença transitada em julgado. Parágrafo único. Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a SEDUC/PI, fará jus, em face de acumulação prevista constitucionalmente, ao recebimento do valor do abono nos respectivos vínculos.

(FONTE: LEI Nº 7.917, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022)

Tanto os professores e nutricionistas da rede estadual afastados para qualificação e os representantes do Sindicato dos Trabalhadores da Educação do Estado do Piauí (SINTE-PI), quando foram creditados os valores do rateio do ABONO FUNDEB 2022, em dezembro de 2022, reclamaram e denunciaram o não pagamento de cerca de 2 mil profissionais, quando somados com os professores a disposição de outras secretarias exercendo atividades pedagógicas. Conforme se verifica na matéria publicada pela TV Clube, no dia 10 de janeiro de 2023, na qual o governo vem a público, diante da fala do atual secretário, Washington Bandeira, informando que a situação é devido problemas técnicos e que a secretaria estaria em busca de solucionar, como se observa a partir dos 3 minutos (fonte: <https://globoplay.globo.com/v/11269144/>). Ainda no mês de janeiro, em reunião com o SINTE-PI, tanto a SEDUC-PI como o Governo do Estado reconhecem a existência da pendência do abono-fundeb desses profissionais, conforme nota divulgado no site do governo, onde o secretário de educação relata:

“(…) Também fizemos uma previsão para pagamento desses outros professores que ficaram fora por diferentes motivos. Mas esses receberão via Tesouro, então é uma ação que a gente também está fazendo junto à equipe para viabilizar a liberação desse valor para pagamento. Não sei se conseguiremos ainda neste mês, mas seguiremos tentando. É um grande desafio de início de gestão”, destacou Washington Bandeira.”

(Fonte: <https://www.pi.gov.br/noticias/seduc-e-sinte-pi-dialogam-sobre-valorizacao-dos-profissionais-de-educacao/>)

Entretanto, não só nós professores e nutricionistas afastados para qualificação, como, também, o SINTE, somos surpreendidos com anúncio do governador, Rafael Fonteles, junto com o secretário de educação, Washington Bandeira, na noite de 02 de fevereiro, sobre a previsão de pagamento do residual do abono fundeb para os professores que já tinham recebido em dezembro de 2022, até o dia 14 de fevereiro. No entanto, os profissionais da educação afastados para qualificação ainda permanecem fora da lista dos professores contemplados, pois os demais professores já existe um espelho do

contracheque disponível no Portal do Servidor, enquanto nós (mestrandos/doutorandos) continuamos sem previsão oficial e sem nenhum esclarecimento publico por parte da SEDUC-PI.

Portanto, se o valor devido está em conta do FUNDEB/SEDUC com a finalidade de pagamento aos profissionais da educação que estão com vinculo ativo, ou seja, em efetivo exercicio, qual a justificativa de não cumprimento da lei?

Diante o exposto, solicitamos:

- a) que a SEDUC-PI reconheça publicamente a nossa situação de EFETIVO EXERCÍCIO, conforme nos garante a LEI Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020;**
- b) Que restabeleça nossa remuneração pela folha PADRÃO-FUNDEB, pois a nossa licença de afastamento é temporária para qualificação e permanece o vinculo de EFETIVO EXERCÍCIO;**
- c) E nos garanta o PAGAMENTO INTEGRAL do rateio do abono de 2022 no mesmo prazo estabelecido para os demais profissionais da educação em efetivo exercício.**

PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO AFASTADO PARA ESTUDOS STRICTO SENSU
(MESTRADO/DOCTORADO)

SINDICATO DOS TRABALHORES EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ – SINTE/PI

Teresina-PI, 07 de fevereiro de 2023.